TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4481/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/02372/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1226745**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MARCOS ANTONIO PACCO**
RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**PROCESSO LICITATÓRIO ADM Nº 064/2011**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Versam os presentes autos sobre o Processo Licitatório nº 64/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporã através da modalidade de Pregão Presencial, com nº 29/2011, que tem como objeto a aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades do hospital e farmácia municipal bem como das unidades de saúde municipais, coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde de Itaporã, observando o disposto pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 025/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/2002 e alterações posteriores.

Em decorrência deste certame, homologado em 16/09/2011, foram formalizados os contratos de fornecimento com as empresas vencedoras: 1) **CIRÚRGICA MS LTDA-ME**, contrato nº 084/2011, assinado em 16/09/2011, no valor de R$ 75.900,00, 2) **CENTRO SUL PPRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** contrato nº 085/2011, assinado em 16/09/2011, no valor de R$ 41.700,00 e 3) **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, contrato nº 085/2011, assinado em 16/09/2011, no valor de R$ 37.600,00, perfazendo o valor total de R$ 218.200,00 (duzentos e dezoito mil e duzentos) reais, conforme os extratos que foram publicados no Diário Oficial de Itaporã, em 17/10/2011.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Análise Conclusiva **"ANC-31CE-1674/2013",** de 12 de março de 2013 concluiu pela Legalidade e Regularidade do presente processo licitatório. No mesmo sentido manifestou-se favoravelmente o Ministério Público de Contas de MS, ao emitir o parecer **"PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-4443/2013"** de 17 de maio de 2013**.**

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Apreciando a documentação do referido processo licitatório de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010 (à época).

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no processo licitatório em comento, atenderam os ditames das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e também do Decreto Municipal nº 025/2010 que regulamentam este assunto, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010 (à época).

Considerando que em decorrência desta modalidade de licitação, onde 03 (três) empresas sagraram se vencedoras, decorreram três contratos de fornecimento, logo, aplica-se o disposto no inciso I, do artigo **3º,** da OTI-DGGM/PRES nº 003/2010, que estabelece 02 (dois) julgamentos para a 1ª etapa do certame;

Diante do exposto, fundamentado pelas manifestações apresentadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas de MS e ainda, com base na documentação encaminhada conforme inciso I, do Artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal,

DECIDO:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** dos atos relativos ao Processo Licitatório nº 64/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporã através da modalidade de Pregão Presencial, com nº 29/2011, referente à aquisição de material médico hospitalar, com destaque aos contratos: 1) **CIRÚRGICA MS LTDA –ME**, contrato nº 084/2011, assinado em 16/09/2011, no valor de R$ 75.900,00, 2) **CENTRO SUL PPRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** contrato nº 085/2011, assinado em 16/09/2011, no valor de R$ 41.700,00 e 3) **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, contrato nº 085/2011, assinado em 16/09/2011, no valor de R$ 37.600,00 perfazendo o total de R$ 218.200,00 (duzentos e dezoito mil e duzentos) reais, nos termos do que dispõe o inciso I do artigo311, combinado com a 1ª parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e alterações.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator